



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N° 888, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Kit de Material de Construção “PROMORAR KIT” as famílias carentes do Município de Chácara, Estado de Minas Gerais, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a doar materiais de construção destinados a reforma, ampliação ou construção de residências á população carente do Município de Chácara.

Art. 2º. A doação será destinada única e exclusivamente á população carente desassistida, desprotegida e excluída do contexto social de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. As melhorias habitacionais serão efetuadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos no caput deste artigo para atender situação de risco, emergências e de excepcional interesse público, fixando o prazo conforme avaliação do Profissional para a execução das obras na unidade habitacional.

Art. 3º. Observadas as condições nos artigos 1º e 2º desta Lei, as doações destinadas exclusivamente ás famílias que se enquadrem nas seguintes condições:

- I – possuam renda familiar per capital de até 02 (dois) salários mínimos mensal;
- II – apresentar, comprovante de participação em algum programa assistencial;
- III – apresente comprovante de residência permanência ou vivencia no Município de no-mínimo 03 (três) anos;
- IV – idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso I.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

§ 3º Fica a cargo da Divisão de Assistência Social e do Trabalho do Município de Chácara a obrigação e a responsabilidade em fazer aferição da renda da família, bem como o estudo econômico-social, através do Laudo Social da Assistente Social.

§ 4º A caracterização da situação de necessidade da residência do beneficiário será apurada mediante laudo de vistoria subscrito por um servidor municipal da Divisão de Obras e Urbanismo conjuntamente com o chefe desta Divisão, os quais definirão a quantidade e o material a ser adquirido para atender a necessidade de imóvel do interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio, e se necessário solicitar o acompanhamento e/ou ajuda do engenheiro civil ou arquiteto vinculado ao Município.

Art. 4º - As inscrições das famílias para o presente programa serão realizados na Divisão de Assistência Social e do Trabalho, mediante preenchimento de Cadastro para o fim específico.

Parágrafo Único – No ato da inscrição o representante preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade - Registro Geral (RG)
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- III – Título de Eleitor
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- V - Comprovação de residência, permanência ou vivencia no Município (Cartão Familiar).
- VI – Comprovação de Renda Familiar, ou declaração assinada pelo solicitante/beneficiário.

Art. 5º - Será excluído automaticamente do **PROGRAMA**, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

Parágrafo Único – Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o PROGRAMA MUNICIPAL, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.

Art. 6º - Para atendimento do “**PROMORAR KIT**” - PROGRAMA MUNICIPAL DE MORADIA DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Adquirir mediante procedimentos de licitação e doar nos termos da Lei, materiais de construção, quem compuserem o KIT de **Material de Construção até o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por família, sendo que cada família somente poderá ser beneficiada uma vez com o presente programa.

II – Abrir crédito especial para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previsto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 através do Fundo Municipal de Habitação Popular para investimentos no programa.

Art. 7º - Para cumprimento desta Lei a Administração Municipal deve organizar através de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3º desta Lei, bem como as pessoas que possuam ser beneficiárias finais na forma definida em REGULAMENTO.

Art. 8º - Os valores e itens do KIT bem como a definição das famílias a serem atendidas pelo Programa deverá ser submetida aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHÁCARA, tratado na Lei Municipal 705/2007. Sendo que as dúvidas ou casos não previstos na presente lei, serão definidas em assembléia pelos Membros do referido Conselho.

Parágrafo único - O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** se reunirá, para análise dos cadastros das unidades residenciais que serão atendidas juntamente com a Divisão de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 9º - Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Divisão de Assistência Social a fiscalização, o acompanhamento da execução das obras de reparação, ampliação ou construção de residências, no prazo previsto dessa Lei.

§ 1º – O beneficiário tem o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso para o início das obras.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

§ 2º – O beneficiário assina ao Termo de Compromisso, garantindo a execução do início das obras.

Art. 10 – Fica o Município autorizado a concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

Parágrafo único: Considera-se família em situação de emergência, para os efeitos da presente Lei, àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 26 de junho de 2013.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 26 de junho de 2013.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 26 de junho de 2013.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete